

DELIBERAÇÃO N^º 19, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 312^a Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2015, considerando o que consta do processo nº 23083.10219/2014-53,

Considerando o disposto no Art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores,

R E S O L V E:

- I) aprovar a criação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público – CISSPs, no âmbito da UFRRJ;
- II) aprovar as diretrizes gerais de funcionamento da referida comissão, conforme regulamento contido no anexo desta deliberação;
- III) esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente

**REGULAMENTO DAS
COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – CISSPs**

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Art. 1º - A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público terá como objetivos:

I - Propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

II - Propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho;

III - Valorizar e estimular a participação dos trabalhadores, enquanto protagonistas e detentores do conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 2º - As CISSPs-UFRRJ serão compostas por representantes dos trabalhadores eleitos, independentemente do tipo de vínculo de trabalho com a administração pública federal, sendo que pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros de cada CISSP-UFRRJ deverá ser composta por trabalhadores ocupantes de cargo efetivo.

Parágrafo Único. A representação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação e dos Docentes (Professores do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico) nas CISSPs será paritária; ou seja, dentre as vagas existentes para ocupantes de cargos efetivos, 50% (cinquenta por cento) serão representadas por servidores do quadro efetivo de Técnicos Administrativos em Educação e 50% (cinquenta por cento) serão representadas por servidores do quadro efetivo de Docentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

UFRRJ

Art. 3º - A definição do número de CISSPs será objeto de discussão entre a Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), a direção de cada Câmpus e Institutos componentes da UFRRJ, as equipes de Vigilância em Saúde e Segurança no Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e as entidades sindicais representativas.

Art. 4º - O número de membros titulares componentes da CISSP-UFRRJ de cada Câmpus ou Instituto será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 30 (trinta) trabalhadores, devendo cada comissão ser composta por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 21 (vinte e um) membros.

Art. 5º - O número de suplentes corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do número de titulares, excetuando-se as unidades com efetivo superior a 300 (trezentos) trabalhadores, situação que implicará a existência de igual número de membros titulares e suplentes.

Art. 6º - A CISSP-UFRRJ de cada Câmpus ou Instituto decidirá através de voto, dentre os membros titulares eleitos, quem exercerá a função de Presidente da Comissão, cabendo ao segundo mais votado a função de Vice-Presidente.

Parágrafo único - O membro que assumirá a função de Secretário também será escolhido pelos membros da CISSP após a eleição.

Art. 7º - Cada CISSP-UFRRJ deve ser composta de tal forma que estejam representados os setores que compõem cada Câmpus ou Instituto da UFRRJ, preferencialmente, incluída a representação dos setores que ofereçam maior risco.

Art. 8º - O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 9º - O membro suplente deverá estar presente em todas as reuniões da CISSP-UFRRJ, sendo responsável pela substituição do titular nos seus impedimentos.

Art. 10º - O membro suplente da CISSP-UFRRJ poderá participar das reuniões, sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal.

Art. 11 - Qualquer trabalhador poderá participar das reuniões da CISSP-UFRRJ, tendo direito apenas à manifestação verbal.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 12 - Serão atribuições da CISSP:

- I – Monitorar e acompanhar as condições de trabalho visando à detecção de riscos ambientais e ocupacionais;
- II - Confeccionar e atualizar o mapa de riscos da Unidade, com orientação e concordância dos profissionais habilitados em Segurança do Trabalho;
- III - Propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes através de relatório;
- IV - Divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;
- V - Articular os setores competentes e entidades sindicais representativas para a promoção de eventos, cursos e treinamentos com o objetivo de estimular o interesse dos trabalhadores em matérias relativas à saúde e segurança no trabalho;
- VI - Promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;
- VII - Requerer à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), através da equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), a paralisação parcial ou total de máquina, equipamento, atividades ou setor onde considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- VIII - Encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD), através da equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), os trabalhadores acidentados e/ou com suspeita de doença ocupacional para efetiva caracterização do acidente de trabalho, cabendo a esta o encaminhamento administrativo pertinente;
- IX - A CISSP do Instituto/Câmpus deverá garantir que os trabalhadores encaminhados à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

UFRJ

Saúde do Trabalhador (DAST) estejam munidos de CAT ou CATSP, se celetista ou estatutário, respectivamente, emitidos pela chefia imediata;

X- A cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

XI – Gerar, mensalmente, relatório da reunião e enviar à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) para planejamento das ações;

XII – Cabe ao Presidente ou, em sua impossibilidade, ao Vice-Presidente participar da reunião bimestral com a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) para consolidação do plano de ação;

XIII - Elaborar o calendário de reuniões ordinárias;

XIV - Realizar inspeções no uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em toda a Universidade, incluindo as empresas terceirizadas, monitorando para que ofereçam condições adequadas de segurança aos trabalhadores e encaminhar tais notificações à Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), que as encaminhará à empresa responsável e à Administração Superior, responsável pelas condições de segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Universidade.

§ 1º Considera-se risco grave e iminente, referido no Inciso VII do *caput* deste artigo, toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do trabalhador.

§ 2º A interdição implicará na paralisação total ou parcial de um processo de trabalho, equipamento, instrumento, máquina, atividade e/ou de todo o setor de trabalho, sendo esta proposta implementada pela equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), e que poderá estar acompanhada pelas entidades sindicais representativas, pela CISSP da Unidade em questão e/ou por outros órgãos previstos na legislação em vigor, após comunicação oficial à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD).

§ 3º O estado de paralisação vigorará até que as medidas de proteção e prevenção estejam efetivamente implementadas e sua liberação somente ocorrerá mediante parecer técnico



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

emitido pela equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), devendo esta dar ciência imediata à CISSP local, à direção da unidade e às entidades sindicais representativas.

§ 4º Caberá à CISSP convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

CAPÍTULO IV
Atribuições dos Membros da CISSP

Art. 13 - Compete ao Presidente da CISSP:

- I - Convocar os membros para as reuniões da comissão;
- II - Presidir as reuniões, assinar os relatórios e atas aprovados, e determinar o encaminhamento das decisões aprovadas às Direções dos Câmpus e Institutos, acompanhando a sua execução;
- III - Determinar as tarefas dos demais membros da comissão;
- IV - Intermediar os contatos necessários com a equipe de vigilância e promoção da saúde e as entidades sindicais representativas quando da recusa de acesso a alguma área ou setor considerado de sigilo e/ou segurança;
- V - Manter e promover o bom relacionamento da CISSP/UFRRJ com a alta gestão da Instituição, a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), a direção do Câmpus ou Instituto, as entidades sindicais representativas e as demais comissões;
- VI - Zelar pelas diretrizes gerais da CISSP/UFRRJ.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

- I - Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II - Substituir o Presidente quando do seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 15 - Compete ao Secretário da CISSP:

- I - Elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o para a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e às entidades sindicais representativas;
- II - Comunicar às chefias imediatas dos membros da CISSP-UFRRJ local o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da comissão;
- III - Convocar os membros da CISSP-UFRRJ local para as reuniões;
- IV - Redigir as atas das reuniões;
- V - Elaborar relatórios das atividades realizadas;
- VI - Encaminhar as resoluções para a direção da Unidade, para a equipe de Vigilância em Saúde e de Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e para as entidades sindicais representativas.

Art. 16 - São atribuições gerais de todos os membros da CISSP-UFRRJ:

- I - Participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;
- II - Frequentar o curso de capacitação inicial dos membros da CISSP-UFRRJ;
- III - Cuidar para que todas as atribuições da CISSP-UFRRJ sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme o presente regulamento;
- IV - Representar os trabalhadores locais acompanhando as perícias e inspeções no local de trabalho realizadas pela equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST), podendo tal representação ser realizada em conjunto com as entidades sindicais representativas.

CAPÍTULO V Do Processo Eleitoral

Art. 17 - São condições consideradas indispensáveis para que se dê o processo eleitoral:

I - O número de inscrições de candidatos para a representação dos trabalhadores será ilimitado;

II - A liberdade de inscrição para todos os trabalhadores da Unidade, independentemente de setores ou locais de trabalho, será assegurada;

III - A CISSP-UFRRJ não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo gestor da Unidade, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja alteração do número de trabalhadores do Câmpus ou Instituto, excetuando-se o caso de encerramento das atividades locais.

Art. 18 - Para o primeiro mandato, será constituída uma comissão eleitoral de trabalhadores, que será designada pela Direção do Câmpus ou Instituto e acompanhada pela equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e pelas entidades sindicais representativas.

Art. 19 - Os subsequentes processos eleitorais serão coordenados pela CISSP-UFRRJ local.

Art. 20 - A definição dos membros titulares e suplentes da CISSP-UFRRJ de cada Câmpus ou Instituto obedecerá à ordem decrescente de votos recebidos, observando-se o dimensionamento previsto no Capítulo II deste regulamento. Em caso de empate entre os eleitos, assumirá o trabalhador que tiver mais tempo de serviço na Administração Pública Federal.

Art. 21 - A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, em todas as formas de comunicação disponíveis, contemplando um prazo de 10 (dez) dias úteis antes de iniciado o prazo para as inscrições.

Art. 22 - O edital estabelecerá:

I - A designação de uma comissão eleitoral formada por um presidente e dois suplentes membros da CISSP-UFRRJ local para conduzir os trabalhos de inscrição de candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

UFRRJ

II - O prazo de 20 (vinte) dias para inscrição de candidatos;

III - A fixação da data das eleições nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao término das inscrições.

Art. 23 - A inscrição no pleito será feita através de preenchimento do formulário de inscrição junto à comissão eleitoral, cabendo a esta emitir o comprovante de inscrição, entregando-o ao trabalhador candidato à vaga na CISSP-UFRRJ do Câmpus ou Instituto.

Art. 24 - A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, respeitando os horários de turnos e em período que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores, devendo a duração do processo eleitoral abranger o mínimo de 1 (um) e o máximo de 3 (três) dias, conforme as escalas de trabalho vigentes na unidade em particular.

Art. 25 - Havendo, no processo eleitoral, participação inferior a 1/3 (um terço) dos trabalhadores e/ou abrangência dos votos provenientes de estatutário inferior a 60% (sessenta por cento) do montante global, não haverá apuração dos votos, devendo a comissão eleitoral organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 26 - Ao término do processo eleitoral, o Presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhar ata de eleição ao diretor do Câmpus ou Instituto, à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e às entidades sindicais representativas, para as providências cabíveis.

Art. 27 - A convocação das eleições para o novo mandato deverá ser realizada pelo Presidente da CISSP-UFRRJ local, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizada de modo a permitir que, nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato, os novos membros possam preparar-se para exercer suas funções.

Art. 28 - Num primeiro mandato da CISSP-UFRRJ de um Câmpus ou Instituto, os membros eleitos serão empossados imediatamente após a divulgação do resultado pelo presidente da comissão eleitoral; nos mandatos subsequentes, no dia seguinte ao término do mandato anterior.

Art. 29 - A designação das funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário será objeto de discussão interna entre os membros titulares da CISSP-UFRRJ local, sendo vedada qualquer interferência externa no processo de escolha, mas podendo ser revista a qualquer momento



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

UFRRJ

mediante razões fundamentadas, em que fique comprovada a improbidade de conduta em relação aos interesses fundamentais da saúde do trabalhador.

Art. 30 - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas junto à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CISSP-UFRRJ local, competindo a esta apurar a veracidade das denúncias e determinar a sua correção (se procedente) ou promover a anulação do processo eleitoral.

Art. 31 - Uma vez confirmada a veracidade das denúncias, caberá à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) notificar à direção do Câmpus ou Instituto e às entidades sindicais representativas.

Art. 32 - Em caso de anulação do processo eleitoral, a comissão eleitoral deverá organizar nova eleição, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação recebida da equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST).

Art. 33 - No caso de a anulação ocorrer previamente à posse dos membros da CISSP-UFRRJ, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior até a complementação do novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VI
Dos Direitos e Deveres

Art. 34 - Os membros titulares e suplentes da CISSP-UFRRJ, inclusive os que exercem cargo de livre provimento, os servidores em estágio probatório e os trabalhadores regidos pela CLT, não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de setor sem sua anuência, desde o registro de suas candidaturas até 1 (um) ano após o término de seu mandato, salvo por motivo disciplinar ou interesse do próprio, situação que levará à posse do suplente, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo único. Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do trabalhador a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes da Lei 8.112/90 (Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais).



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

UFRRJ

Art. 35 - Os membros da CISSP-UFRRJ local deverão dispor de um período mínimo de 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada setor e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 36 - Os membros da CISSP-UFRRJ local, conforme agendado previamente com a direção de cada Câmpus ou Instituto, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

Art. 37 - Os membros da CISSP-UFRRJ local terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança. Neste caso, o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§ 1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao Presidente da CISSP-UFRRJ local.

§ 2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo considerada indispensável à avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e das entidades sindicais representativas, que promoverão os contatos necessários com a direção do Câmpus ou Instituto.

Art. 38 - É assegurado a todos os membros da comissão o direito de receber cópias de todas as atas aprovadas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP-UFRRJ local.

Art. 39 - Cabe à direção do Câmpus ou Instituto garantir à CISSP-UFRRJ local a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

Art. 40 - Das decisões da CISSP-UFRRJ caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado, que deverá ser apresentado à comissão até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o Presidente e o Vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VII
Da Capacitação

Art. 41 - Os membros da CISSP-UFRRJ de cada Câmpus ou Instituto, após serem eleitos, realizarão cursos de capacitação, que deverão obedecer aos seguintes critérios fundamentais:

I - A capacitação inicial será obrigatória e deverá ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, contemplando as especificidades de cada unidade, destacando-se os seus respectivos riscos;

II - A carga horária diária da capacitação inicial será objeto de discussão entre a Pró-Reitoria de Extensão da UFRRJ, a CISSP-UFRRJ local e a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST);

III - O conteúdo e a metodologia de cada evento de capacitação oferecido deverão ser discutidos com os membros da CISSP-UFRRJ local, a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e as entidades sindicais representativas;

IV - O curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na unidade, considerando suas especificidades;
- d) Noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;
- e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;
- f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- g) Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;
- h) Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

V - Os membros da comissão deverão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidas pela UFRRJ, instituições de capacitação em saúde do trabalhador ou entidades sindicais representativas, mediante declaração por escrito da chefia imediata.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Para fins internos à UFRRJ entende-se como equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) os recursos humanos Divisão de Atenção à Saúde do



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Trabalhador (DAST), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos (PROAD),
Unidade de Referência SIASS/UFRRJ.

Art. 43 - A Vigilância em Saúde do Trabalhador compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

Art. 44 - A Vigilância em Saúde do Trabalhador compõe um conjunto de práticas sanitárias, articuladas supra-setorialmente, cuja especificidade está centrada na relação de saúde com o ambiente e os processos de trabalho e nesta com a assistência, calcado nos princípios da vigilância em saúde, para a melhoria das condições de vida e saúde da população.

Art. 45 - A Vigilância em Saúde do Trabalhador não constitui uma área desvinculada e independente da vigilância em saúde como um todo, mas, ao contrário, pretende acrescentar ao conjunto de ações de vigilância em saúde estratégias de produção de conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção, aproximando os diversos objetos comuns das práticas sanitárias àqueles oriundos da relação entre o trabalho e a saúde.

Art. 46 - Todas as ações pertinentes às CISSPs-UFRRJ, incluindo as atividades de capacitação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da unidade.

Art. 47 - Três faltas consecutivas e injustificadas, ou cinco alternadas, ou a recusa de comparecimento às reuniões da CISSP-UFRRJ local acarretarão na perda do mandato, sendo empossado o candidato suplente mais votado.

Art. 48 - A CISSP-UFRRJ local deverá divulgar, trimestralmente, aos trabalhadores relatório de suas atividades, que também será encaminhado para a direção da unidade, à equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e às entidades sindicais representativas.

Art. 49 - As entidades sindicais representativas dos trabalhadores, desde que preservados os limites regidos pelos princípios éticos, o que inclui o direito ao sigilo profissional, terão acesso às informações e aos documentos que tratam de questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, devendo lidar com tal documentação de forma sigilosa e segura. De forma similar, as entidades sindicais representativas poderão participar de inspeções nos locais de trabalho e de negociações visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 50 - O presente regulamento vislumbra a futura formação de um Conselho de Representantes das CISSPs-UFRJ eleitas, que será matéria de regulamentação e publicação complementar.

Art. 51 - Nos impedimentos temporários do Presidente e do Vice-presidente da CISSP-UFRJ local, os seus suplentes assumirão o lugar de representante titular, mas não as funções de Presidente e do Vice-presidente, respectivamente.

Art. 52 - Ocorrendo impedimento definitivo ou perda do mandato do Presidente e/ou Vice-presidente da CISSP-UFRJ local, os novos membros serão escolhidos pelos membros da CISSP local, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo empossado no ato.

Art. 53 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos em processo decisório de colegiado envolvendo os membros da CISSP-UFRJ local, a equipe de Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho (VSST) da Divisão de Atenção à Saúde do Trabalhador (DAST) e as entidades sindicais representativas. De outra forma, na circunstância de serem observadas oportunidades ou necessidades de mudanças neste regulamento, o colegiado supracitado poderá ser convocado para deliberações.

Art. 54 - Durante o processo de institucionalização das CISSPs-UFRJ e seu correspondente colegiado caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos a responsabilidade institucional para sua efetiva implantação.